



21677117

08016.022616/2022-98



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Comissão de Licitação - DEPEN

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco "A", Torre "A", nº 80, Condomínio Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pela Diretora do Sistema Penitenciário Federal Substituto, ADRIANA LOURENÇO PESSOA VESSONI, inscrita no CPF sob nº 300.723.548-01, Carteira de Identidade nº 34.978.973-3, expedida pela SSP-SP, nomeada pela Portaria nº 708 de 11 de março de 2019, publicada no D.O.U. nº 48, de 12/03/2019, Seção 2, página 48, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 08016.022616/2022-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital ([21003758](#)), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos visando o atendimento à saúde dos internos custodiados nas Penitenciárias Federais em Brasília/DF, Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, especificado no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022** ([21276414](#)), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora ([21194871](#)), independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
	<p>CNPJ: 40.274.237/0001-85</p> <p>Endereço: Rua Jacinto Godoy nº 390 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.700-384</p> <p>Telefone: (54) 9.96276865</p> <p>E-mail: clmfarma.med@gmail.com</p> <p>REPRESENTANTE</p> <p><b>CARLA EVA PRICHOA</b></p> <p>CPF: 997.159.020-49</p> <p>ID: 6073208792 SSP/RS</p> <p>E-mail: clmfarma.med@gmail.com</p>				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
3	Paracetamol	FR	2000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
6	Diclofenaco	AMP	1800	R\$ 3,05	R\$ 5.490,00
7	Ibuprofeno	CP	21000	R\$ 0,21	R\$ 4.410,00
13	Prometazina cloridrato	CP	31900	R\$ 0,19	R\$ 6.061,00
14	Prometazina cloridrato	AMP	650	R\$ 3,94	R\$ 2.561,00
15	Dexclorfeniramina maleato	CP	6000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
19	Miconazol Nitrato	BNG	1600	R\$ 2,75	R\$ 4.400,00
21	Ivermectina	CP	3000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
26	Digoxina	CP	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
32	Glibenclamida	CP	2300	R\$ 0,06	R\$ 138,00
34	Metformina cloridrato	CP	5700	R\$ 0,15	R\$ 855,00
39	Omeprazol	FR-AMP	190	R\$ 12,32	R\$ 2.340,80
41	Aciclovir	BNG	1800	R\$ 2,93	R\$ 5.274,00
42	Água destilada	AMP	6600	R\$ 0,51	R\$ 3.366,00
45	Bicarbonato De Sódio	AMP	55	R\$ 1,52	R\$ 83,60
47	Bromoprida	CPS	2300	R\$ 0,50	R\$ 1.150,00
49	Escopolamina butilbrometo	DR	3400	R\$ 0,78	R\$ 2.652,00
56	Ambroxol	FR	810	R\$ 6,49	R\$ 5.256,90

69	Epinefrina	AMP	140	R\$ 3,72	R\$ 520,80
70	Fenitoína sódica	AMP	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
71	Fenobarbital sódico	AMP	75	R\$ 3,94	R\$ 295,50
73	Flumazenil	AMP	75	R\$ 24,60	R\$ 1.845,00
78	Glicose	AMP	1260	R\$ 0,87	R\$ 1.096,20
79	Norepinefrina	AMP	55	R\$ 3,90	R\$ 214,50
80	lpratrópio brometo	FR	105	R\$ 1,43	R\$ 150,15
85	Nitroprusseto de sódio	FR-AMP	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
95	Sulfato de magnésio	AMP	65	R\$ 2,56	R\$ 166,40
103	Ácido ascórbico	AMP	255	R\$ 5,30	R\$ 1.351,50
106	Benzilpenicilina	FR-AMP	1000	R\$ 12,15	R\$ 12.150,00
107	Ciprofloxacino cloridrato	FR	140	R\$ 20,33	R\$ 2.846,20
118	Amitriptilina cloridrato	CP	13500	R\$ 0,48	R\$ 6.480,00
120	Clorpromazina	CP	14200	R\$ 0,35	R\$ 4.970,00
121	Clorpromazina	CP	8220	R\$ 0,38	R\$ 3.123,60
125	Haloperidol	AMP	280	R\$ 5,92	R\$ 1.657,60
126	Diazepam	CP	41500	R\$ 0,11	R\$ 4.565,00
127	Diazepam	CP	12500	R\$ 0,11	R\$ 1.375,00
130	Fenobarbital sódico	CP	7700	R\$ 0,26	R\$ 2.002,00
134	Imipramina	CP	7700	R\$ 0,59	R\$ 4.543,00
135	Levomepromazina	CP	8600	R\$ 0,65	R\$ 5.590,00
136	Levomepromazina	CP	9700	R\$ 1,04	R\$ 10.088,00
139	Quetiapina	CP	38000	R\$ 1,59	R\$ 60.420,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 177.682,75</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento penitenciário nacional.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	PFBRA	PFCG	PFCAT	PFMOS	PFPV
3	300	300	200	600	600
6	200	300	300	500	500
7	1000	5000	3000	6000	6000
13	900	8000	3000	10000	10000
14	50	200	100	200	100
15	500	1500	1000	2000	1000
19	0	200	400	1000	0
21	400	500	300	1000	800
26	0	0	0	400	200
32	200	1000	500	100	500
34	200	2000	3000	2000	500
39	10	0	30	100	50
41	100	100	300	800	500
42	100	2000	500	2000	2000
45	5	25	0	25	0
47	200	100	400	800	800
49	100	0	500	2000	800
56	10	300	50	300	150
69	5	25	10	50	50
70	10	35	0	35	20
71	5	25	0	25	20
73	5	25	10	25	10
78	10	500	50	500	200
79	5	25	0	25	0
80	10	25	10	50	10
85	0	5	0	5	0
95	5	25	0	25	10
103	25	10	20	100	100
106	50	250	150	350	200
107	10	50	10	50	20
118	2000	5000	500	5000	1000
120	200	5000	2000	5000	2000
121	720	3000	500	3000	1000
125	10	100	20	100	50

<b>126</b>	1500	150000	5000	15000	5000
<b>127</b>	500	5000	1000	5000	1000
<b>130</b>	200	3000	1000	3000	500
<b>134</b>	1000	3000	500	3000	200
<b>135</b>	600	3000	1500	3000	500
<b>136</b>	200	3000	3000	3000	500
<b>139</b>	3000	10000	5000	10000	10000

#### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

#### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 8.5.
- 8.6.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em documento eletrônico no SEI, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**ADRIANA LOURENÇO PESSOA VESSONI**  
DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL SUBSTITUTO  
**CONTRATANTE**

**CARLA EVA PRICHOA**  
CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **CARLA EVA PRICHOA, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 13:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LOURENÇO PESSOA, Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal - Substituto(a)**, em 19/01/2023, às 19:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21677117** e o código CRC **1996677A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.